

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para afastar a incidência do ITR sobre as áreas rurais preservadas além do exigido para reserva legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

**Art. 10.** .....  
§ 1º .....  
.....  
II – .....  
.....  
.....  
f) preservadas além do exigido para reserva legal.  
.....(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A regulamentação da exploração econômica do meio ambiente, bem como a conceituação e a quantificação das áreas mínimas a serem obrigatoriamente preservadas encontram-se no Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. A legislação contempla

basicamente dois tipos de áreas que devem ser preservadas: a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal.

Ocorre que muitas propriedades rurais possuem área de preservação ambiental maior que a exigida em Lei. No entanto, seus proprietários não são recompensados por isso. Considero que a manutenção desta situação é um erro da legislação ambiental, pois estimula os desmatamentos até o limite da exigência legal.

Atualmente, está bastante difundido o conceito das políticas de compensação pela preservação do meio ambiente. O maior exemplo disso são os créditos de carbono, instituídos pelo Protocolo de Kyoto, e que são concedidos às empresas que reduzem a emissão de gases do efeito estufa.

Nesse sentido, a proposta que ora apresento visa a modificar a Legislação do Imposto Territorial Rural (ITR) para tornar não tributável a área de preservação ambiental que exceda à exigência legal. Ressalto que o ITR é um imposto que não deve ter natureza arrecadatória. Por possuir caráter extra-fiscal, deve ser utilizado para promover o uso mais racional do território rural. Por esse motivo, já vem sendo utilizado para desestimular os latifúndios improdutivos. Este projeto de lei ter por objetivo permitir que o ITR tenha também a função de promover a preservação do meio ambiente. Por isso, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO